

LEI Nº 1.026

Torna obrigatória a execução de rede telefônica interna e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam os construtores, incorporadores e/o proprietários obrigados a incluir nos projetos de construção de prédios residenciais e/ou comerciais, com três ou mais pavimentos e/ou seis ou mais pontos telefônicos, a tubulação, cabeaço interna, fiação e tomadas, destinadas ao serviço telefônico público.

Art. 2º - Dentro do prazo em que se efetivar a construção deverá o interessado comprovar a execução das instalações a que se refere o art. 1º, mediante atestado fornecido pela empresa concessionária do serviço telefônico público, sob pena de não ser a edificação liberada para baixa de construção e "HABITE-SE".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 10 de setembro de 1982.

Sebastião Manuel Vilela
Sebastião Manuel Vilela

PREFEITO MUNICIPAL

Raymunda de Lima Mattos
Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA.